



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 325/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Marcelo Jucá Barros, os Auditores Renata Mansur Fernandes, Luiz Tavares Correa Meyer, Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, o Auditor Substituto Carlos Eduardo Furtado Coelho e o Procurador Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 17h17min do dia 31 de Maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 557/11

1º) Denunciado: Matheus Alves da Silva (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º) Denunciado: Wneydson Mateus de Souza Barros (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C X Volta Boa Vista S.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Carlos Castro (Boa Vista) e Pedro Diniz (Americano)

Auditor Relator: Carlos Eduardo Furtado Coelho

Resultado: A defesa do Americano F.C suscitou a preliminar de inépcia da súmula, que foi por unanimidade de votos, rejeitada pela comissão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Renata Mansur e Marcello Zorzenon, que puniam com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 3) Processo: nº 558/11

Denunciado: Igor Lucas Rodrigues Catunga (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.F.Z do Rio S.E X Sendas E.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Processo retirado de pauta. Voltará na próxima assentada.

### 04) Processo: 559/11

Denunciado: Jonathans Vicente Gomes da Silva (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América F.C X Americano F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5) Processo: nº 560/11

Denunciado: João Victor dos Santos Ferreira (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria A.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal dos denunciados: Eduardo Buregio

Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: A defesa suscitou a preliminar de inépcia da denúncia, por imprestabilidade da súmula, que por unanimidade de votos, foi acolhida pela comissão, sendo o clube absolvido em consequencia.

---

### 6) Processo: nº 561/11

1º) Denunciado: Marcus Vinicius de Souza Guedes (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Neves Soares (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria A.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal dos denunciados: Eduardo Buregio

Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer

Depoimento pessoal: Marcus Vinicius de S. Guedes - RG: 5642694

Perguntado pelo Relator do processo o sr. Marcus Vinicius respondeu:

“que conseguiu desarmar o adversário e conseguiu sair da sua área com a bola, quando um outro atacante veio por trás e, o desarmou e desta forma ia em direção ao seu gol, o que obrigou o depoente à cometer a falta.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 562/11

1º)Denunciado: Pedro Lucas Oliveira Fernandes (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Andrew Lucas Balbino Drumond (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C. R. Flamengo X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal dos denunciados: Rodrigo Frangeli(Flamengo) e Pedro Diniz(Nova Iguaçu)

Auditor relator: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva

Resultado: O Procurador aditou a denúncia quanto aos dois denunciados para o art. 254-A, do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Marcello Zorzenon e Renata Mansur que puniam com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Marcello Zorzenon e Renata Mansur que puniam com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 563/11

Denunciado: Felipe dos Santos Gonçalves (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Jogo: Madureira E.C X Macaé Esporte F.C**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 07/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Pedro Diniz**

**Auditor relator: Carlos Eduardo Furtado Coelho**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**9) Processo: nº 564/11**

**Denunciado: L.D. Duque de Caxias (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: L.D. Belford Roxo X L.D Duque de Caxias**

**Categoria: Seleção de Ligas**

**Data jogo: 07/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Renata Mansur Fernandes Bacelar**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

**10) Processo: nº 565/11**

**Denunciado: Queimados F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: São Cristóvão F.R X Queimados F.C**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 07/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Roberto de Carvalho**

**Auditor relator: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento Pessoal: Luiz Carlos Monteiro (Presidente) - RG: 014075-G/RJ**

Perguntado pelo Relator do processo o sr. Luiz Carlos respondeu:

“que alega não ter sido comunicado pela arbitragem com antecedência; que a partida anterior da categoria de Juvenil, iniciou-se às 13 horas e terminou por volta das 15 horas; que em razão de agressão do jogador do S. São Cristóvão e um atleta do Queimados, havendo tumulto generalizado, independente da equipe de infantil já estar preparada para o início da partida; que as camisas do jogo anterior preta e branca do Queimados e branco do São Cristóvão, que na partida subsequente, o uniforme do Queimados possuía suas listras mais espaçadas, listra preta de menor intensidade, calção preto, meias pretas, e o São Cristóvão com o uniforme integralmente branco.”

**Resultado:** No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Marcello Zorzenon, que punia com multa de R\$100,00(cem)reais por minuto, por 18(dezoito)minutos, totalizando R\$1.800,00(mil e oitocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**11) Processo: nº 566/11**

**1º) Denunciado: Flávio Rodrigues de Oliveira (Atleta do Duque Caxiense F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Weneddy Sales Nery (Atleta do Duque Caxiense F.C)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD**

**3º) Denunciado: Willian Xavier da Silva (Atleta do Serrano F.C)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD**

**4º) Denunciado: Bruno Ferreira Aguiar (Atleta do Serrano F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Duque Caxiense F.C X Serrano F.C**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 08/05/2011**

**Representante legal dos denunciados: José Carlos Pimenta (Serrano) e  
Anália Chagas (Duque Caxiense)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer**

**Depoimento Pessoal: Willian Xavier da Silva - RG: 4085910171**

**Depoimento Pessoal: Bruno Pereira de Aguiar - RG: 11449838-9**

**Perguntado pelo Procurador o Sr. Willian respondeu:**

**“que no contra-ataque da equipe adversária, pensou que chegaria mais rápido que o atacante, quando o declarante esticou a perna, mas o adversário foi mais rápido, tendo sido marcada a falta no depoente; que de fato não deu carrinho, mas não conseguiu atingir a bola; que é de Canoas, Rio Grande do Sul e que desde 2008 jamais foi punido anteriormente.”**

**Perguntado pelo Procurador o Sr. Bruno respondeu:**

**“que o depoente foi expulso após receber o 2º cartão amarelo, entendendo que o adversário ao tentar o drible, teve sua perna atingida pela perna do depoente.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Luiz Tavares e Marcelo Jucá, que puniam com suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**12) Processo: nº 567/11**

**Denunciado: Lucas Santos da Costa Cunha (Atleta do C.E Arraial do Cabo)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: A.A Portuguesa X C. E Arraial do Cabo**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 08/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Mauro Chidid**

**Auditor relator: Carlos Eduardo Furtado Coelho**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**13) Processo: nº 568/11**

**Denunciado: Matheus Lopes Pinto (Atleta do Duque Caxiense F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Sendas E.C X Duque Caxiense F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 08/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Mauro Chidid**

**Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**14) Processo: nº 569/11**

**Denunciado: C.R. Flamengo (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III e 213, II do CBJD**

**Jogo: C.R. Vasco da Gama X C.R. Flamengo**

**Categoria: Taça Rio - Profissional**

**Data jogo: 01/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Rodrigo Frangelli**

**Auditor relator: Renata Mansur Fernandes Bacelar**

**Resultado: A Relatora desclassificou a denúncia para o art. 213, I na forma do § 2º do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD e multado em R\$5.000,00(cinco mil)reais, quanto à imputação do art. 213, I § 2º do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 horas.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2011.

Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ